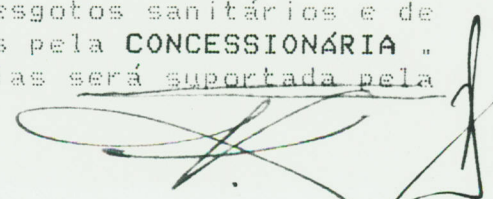


COC-271/91
D.4

Contrato de Concessão para exploração de serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, e o Município de VERA CRUZ DO OESTE, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de VERA CRUZ DO OESTE, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 221/90, de 12.11.90, e de outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO e por seu Diretor Financeiro KENITIRO NAGAYAMA, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** fica concedido à SANEPAR, criada pela lei Estadual nº 4684, de 23.01.63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários no Município de VERA CRUZ DO OESTE, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável, a critério das partes, por igual ou menor prazo, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO:** para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) **CONCEDENTE:** o Município de VERA CRUZ DO OESTE; b) **CONCESSIONÁRIA:** Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. **CLÁUSULA SEGUNDA:** para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a **CONCESSIONÁRIA**, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. **CLÁUSULA TERCEIRA:** é delegada à **CONCESSIONÁRIA**, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e pelo órgão competente, Caixa Econômica Federal-CEF, (sucessor do BNH-DL 2291, de 21.11.86), nos termos da Lei nº 6.528 de 11.05.78, Decreto nº 82.587, de 06.11.78 e de acordo com o disposto nos incisos do parágrafo único do artigo 175, da Constituição Federal. **CLÁUSULA QUARTA:** é vedado à **CONCESSIONÁRIA** proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. **CLÁUSULA QUINTA:** os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pelo **CONCEDENTE**, desde que, em seu traçado, seja previsto a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela **CONCESSIONÁRIA**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** a execução de tais melhorias será suportada pela

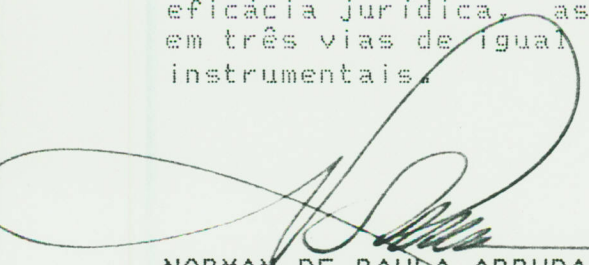


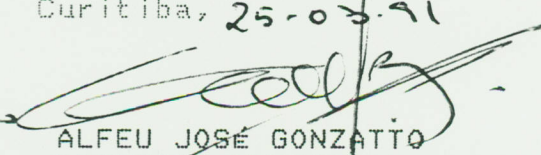
empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. **CLÁUSULA SEXTA:** caberá ao **CONCEDENTE**, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pela Caixa Econômica Federal; **PARÁGRAFO ÚNICO:** a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. **CLÁUSULA SÉTIMA:** o Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da **CONCESSIONÁRIA**, seus melhoramentos, extensões e ampliações nos termos da Legislação vigente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo do **CONCEDENTE**, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. **CLÁUSULA OITAVA:** a **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. **CLÁUSULA NONA:** a **CONCESSIONÁRIA** gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços na conformidade do art. 12 da Lei de Concessão. **CLÁUSULA DÉCIMA:** o **CONCEDENTE** participará no investimento necessário à realização das obras de melhorias do sistema de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, num montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), bem como quando ocorrerem ampliações e modificações dos sistemas, de acordo com orçamento apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a participação do Município será feita em dinheiro e ou através de todos os bens e direitos que integrem o acervo patrimonial do Município ou entidade municipal, destinados e utilizados nos sistemas de abastecimento de água e ou remoção de esgotos sanitários, em operação, desde que os referidos bens e direitos sejam de interesse da **CONCESSIONÁRIA** e integrem o projeto final. Neste caso o acervo será avaliado técnica e economicamente e considerado como contrapartida mediante Termo Aditivo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** os bens e direitos utilizados em sistemas atualmente em operação pelo **CONCEDENTE**, quando não incorporados na forma do artigo anterior, serão cedidos gratuitamente à **CONCESSIONÁRIA** para operação até a conclusão das obras de ampliação e melhoria do sistema. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** fica desde já estabelecido que as participações serão transformadas em ações preferenciais no capital da **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize economicamente a implantação das obras. **PARÁGRAFO QUARTO:** no caso de bens e direitos aludidos no parágrafo terceiro, o valor dos mesmos serão fixados por avaliação na forma da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). **PARÁGRAFO QUINTO:** o presente contrato tem por base o Ofício nº 005/91 da PM de 22.01.91, que passa a fazer parte integrante deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** se no decorrer da Concessão houver interesse das partes na execução das obras de remoção de esgoto sanitário, o **CONCEDENTE** se compromete a

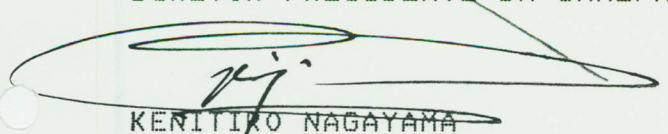
participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de Termo Aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** por ocasião da assinatura do presente Contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei de Concessão. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** serão de responsabilidade do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo **CONCEDENTE** ou de sua responsabilidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** a **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** a **CONCESSIONÁRIA** manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** sempre que julgar necessário, o **CONCEDENTE** poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela **CONCESSIONÁRIA** e quanto as tarifas vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** a **CONCESSIONÁRIA** poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização. **PARÁGRAFO ÚNICO:** fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão aplicadas quando o sistema operado pela **CONCESSIONÁRIA** possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** poderá a **CONCESSIONÁRIA** sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados os estatutos da **CONCESSIONÁRIA**, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar a **SANEPAR** pelos investimentos que excederem a participação do Município. **CLÁUSULA VIGÉSIMA:** o Município fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos, bem como pelo pagamento de contribuições fiscais e parafiscais, perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** este contrato terá vigência a partir da sua assinatura, condicionado o início de operações a 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, se for o caso. **PARÁGRAFO ÚNICO:** a **CONCESSIONÁRIA**, em hipótese alguma, será considerada sucessora do **CONCEDENTE**. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas

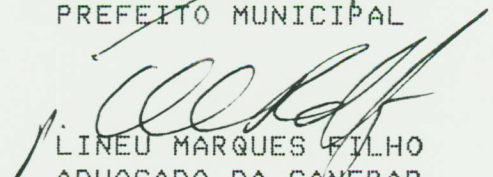
deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Curitiba, 25-03-91


NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


ALFEU JOSÉ GONZATTO
PREFEITO MUNICIPAL


KENITIRO NAGAYAMA
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR


LINEU MARQUES FILHO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:


Maria Silvana B. Quirós